CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, estabelecida na Avenida Vicente Augusto, S/N Centro de São João do Arraial, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. ERISMAR NUNES VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Centro de São João do Arraial - PI, inscrito no CPF nº 822.674.303-63 e RG. 1.911.948 SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ILSON JOSÉ DE SOUSA FILHO, com endereço na Rua Pedro Freitas, 116, Centro, inscrito no CPF Nº 054.022.623-81, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria em comunicação, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrição abaixo:

1. Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;

2. Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;

3. Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;

4. Produção de informativos;

5. Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste contrato;

2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ;

2.4. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.

2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA

3.1 Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente ;

3.2 Atender as orientações regulares de representante designado pela CO TRATANTE, bem assim as de autoridade superior;

3.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

3.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

3.5 São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;

3.6 Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.7 Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente ;

3.8 Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE , qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;

3.8 O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais

CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 15.500,00 (Quinze Mil e quinhentos reais) a ser pago em 10 parcelas fixas de R$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou un ilateralmente pela CONTRATA NTE, mediante notificação à CONTRATA DA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos 1 a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Matias Olímpio - PI, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Emmanuel Nunes Vieira
Câmara Municipal de São João do Arraial/PI

Contratante

Ilson José de Sousa Filho
Ilson José de Sousa Filho

Contratado